

RESOLUÇÃO Nº 119/2019

DISPÕE SOBRE O REGIME DE ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIO À SERVIDORES DA AGIR E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS

HEINRICH LUIZ PASOLD, Diretor Geral da Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí – AGIR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 054/2019 e Parágrafo Único da Cláusula 78 do Protocolo de Intenções, devidamente ratificado pelos municípios consorciados, e

Considerando os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência que direcionam à atuação da Administração Pública;

Considerando que a elaboração do Regimento Interno com base no Novo Protocolo de Intenções encontra-se em fase final de edição, e que a concessão do adiantamento no âmbito da AGIR, encontra-se regulamentada na Resolução nº 026/11, de 29 de novembro de 2011, nos termos do antigo Protocolo de Intenções;

Considerando a necessidade dos consórcios no âmbito da AMMVI observar as formalidades, da probidade e da boa e regular aplicação dos recursos concedidos a título de adiantamento de despesas e ou diárias estabelecidos na Instrução Normativa N. TC 14/2012 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina TCE/SC, que estabelece critérios para a organização da prestação de contas destes recursos.

Considerando a Orientação C.I nº 005/2017 da Controladoria Interna da AMMVI, em observância ao Termo de Convênio de Cooperação Institucional nº 001/2014, firmado entre a AMMVI e os Consórcios Públicos no âmbito da sua atuação, que orienta os critérios mínimos a serem observados quando da concessão e utilização de recursos concedidos a título de adiantamento despesas e ou diárias;

Considerando a Orientação C.I nº 001/2018, da Controladoria Interna da AMMVI, em observância ao já citado Termo de Convênio nº 001/2014, que orienta os Gestores/Diretores e Coordenadores da necessidade de regulamentação para concessão e utilização de recursos concedidos a título de despesa nos Consórcios Públicos;

Considerando a necessidade de melhor conceituação dos critérios, objetivos e motivos que disciplinam a utilização, a finalidade das diárias, no interesse da AGIR;

RESOLVE:

Art. 1º Expedir *ad referendum* da Assembleia Geral, a presente Resolução para disciplinar a concessão de adiantamento de numerário no valor máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor estabelecido no inciso II do Artigo 24 da Lei 8.666/93, a seus servidores, mediante requisição, para atender despesas de pronto pagamento, extraordinárias e urgentes, desde que não possam sujeitar-se ao regime normal de empenho.

Art. 2º O adiantamento de numerário será disponibilizado em instituição financeira, através do crédito no cartão de pagamento e controle em nome do servidor designado por ato do Diretor Geral da AGIR.

§ 1º Somente com autorização e justificativa do ordenador de despesa, será liberado a opção de saque ao cartão de pagamento e controle para o servidor designado nos termos do caput deste artigo;

§ 2º O valor sacado e não utilizado deverá ser depositado pelo servidor à conta da AGR, no primeiro dia útil após o término do prazo para utilização dos recursos.

§ 3º A aplicação do valor do adiantamento não poderá fugir das condições e finalidades constantes do respectivo pedido de adiantamento, só podendo ser a elas acrescidas eventuais despesas bancárias relacionadas com a movimentação da respectiva conta e não decorrer de falha do portador.

§ 4º É vedado o fracionamento de despesas ou do documento comprobatório.

§ 5º Não será aceita despesa realizada antes do recebimento do adiantamento.

Art. 3º Fica estabelecido o Cartão de Pagamento e Controle da AGIR, na modalidade de débito, para as transações que envolvam adiantamento de numerário, precedidos de empenho na dotação para a aquisição de material de consumo (ND 3.3.90.30.00), contratação de serviços em geral (ND 3.3.90.39.00) e material permanente (44905200), nas hipótese em que deverão ser emitidos os empenhos correspondentes, e uma vez empenhados não poderão ser alterados os limites solicitados.

§ 1º. Por ser medida de exceção, a concessão de adiantamentos deverá ser precedida de justificativa pela requisitante.

§ 2º As aquisições de material permanente devem ser comunicadas ao órgão controlador do patrimônio, para fins de registro.

Art. 4º A autoridade que conceder o adiantamento, salvo conivência, não é responsável por prejuízos causados ao erário da AGIR, decorrentes de atos praticados pelo servidor responsável pelo numerário em desacordo com a justificativa apresentada para a sua concessão.

Art. 5º A aplicação e a prestação de contas do adiantamento deverão obedecer aos seguintes prazos:

I - O prazo de aplicação não poderá ultrapassar 60 (sessenta) dias, a contar da data de disponibilização dos recursos no cartão de pagamento e controle, inclusive, não podendo exceder a 31 de dezembro do respectivo exercício financeiro;

II - A prestação de contas do adiantamento deverá ser apresentada ao Controle Interno no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de disponibilização dos recursos no cartão de pagamento e controle, não podendo exceder a 5 de janeiro do exercício seguinte.

Art. 6º A prestação de contas do adiantamento será apresentada diretamente ao Controle Interno da AGIR e compreenderá a seguinte documentação:

- a) Comprovantes de despesa, atestando que os serviços foram prestados ou que o material foi recebido, assinados pelo responsável do adiantamento, com o visto do chefe imediato, no processo;
- b) Comprovante de recolhimento do saldo nos casos de autorização excepcional de saque;
- c) Extrato da fatura do cartão de pagamento.

§ 1º Os comprovantes de despesas deverão ser nota fiscal ou cupom fiscal, desde que este contenha os seguintes dados:

- a) A identificação do órgão adquirente dos produtos ou serviços;
- b) Descrição dos bens ou serviços objeto da operação, ainda que resumida;
- c) Data e o valor da operação.

§ 2º Os comprovantes de despesa deverão ser emitidos em nome da Agência Intermunicipal de Regulação do Médio Vale do Itajaí – AGIR, sem rasuras.

Art. 7º O Controle Interno examinará a prestação de contas e, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da mesma, decidirá sobre a baixa da responsabilidade.

§ 1º Havendo irregularidade na prestação de contas que determine a glosa da despesa, o Controle Interno notificará o responsável, que terá o prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da

notificação para recolher a importância considerada irregular ou apresentar defesa referente ao ato de impugnação, com a ciência do titular da pasta;

§ 2º No caso do parágrafo anterior, o Controle Interno, considerando irregular a prestação de contas, encaminhará o processo a julgamento do Diretor Geral da AGIR.

Art. 8º Julgada irregular a despesa, o Controle Interno encaminhará ao setor de contabilidade que lançará a débito do responsável o respectivo valor.

Art. 9º A liberação de novo adiantamento ao servidor fica condicionada à apresentação da prestação de contas.

§ 1º Em caso de ser considerada irregular a prestação de contas, a concessão de novo adiantamento somente ocorrerá após sua regularização.

§ 2º A falta de prestação de contas ou do recolhimento referente ao valor das despesas irregulares, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, deverá ser providenciado o desconto dos vencimentos dos servidores em folha de pagamento;

§ 3º O servidor que não prestar contas do adiantamento no prazo estabelecido é declarado em alcance e não poderá ser responsável por novo adiantamento enquanto perdurar esta condição; no caso de reincidência, não poderá ser mais detentor de adiantamento.

Art. 10 Ressalvam-se do disposto no artigo anterior os casos de força maior em que o responsável estiver, comprovadamente, impossibilitado de comparecer ao local de trabalho.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se a Resolução nº 26, de 29 de novembro de 2011.

Blumenau (SC), em 15 de março de 2019.

HEINRICH LUIZ PASOLD

Diretor Geral da AGIR